



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.040-B, DE 2008

(Do Sr. Ricardo Quirino)

Institui o Prêmio Brasil de Comunicação Pública; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LELO COIMBRA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LEO ALCÂNTARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Brasil de Comunicação Pública.

Parágrafo único - O Prêmio Brasil de Comunicação Pública é destinado a premiar anualmente, por categorias, os órgãos e profissionais de comunicação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União e dos Estados, e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

Art. 2º Cabe ao Órgão do Executivo Federal incumbido das políticas de cultura definir em regulamento anual, entre outras questões:

- I - as categorias a serem premiadas;
- II - a composição de comissão julgadora;
- III - a data da premiação, e
- IV - os prêmios a serem concedidos.

Art. 3º Até o dia 1º de março de cada ano, o órgão do Executivo Federal incumbido das políticas de cultura deverá divulgar o regulamento anual de que trata o artigo anterior.

Art. 4º O evento de premiação deverá ocorrer em data inserida na primeira semana de junho.

Art. 5º A comissão julgadora de que trata o art. 2º será formada por representantes de entidades ligadas à comunicação e mídia e não integrada por servidores públicos ou outros funcionários e membros de órgãos públicos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil tem despertado para um novo tipo de comunicação. Trata-se do sistema de comunicação, informação e mídia efetuado por rádios, televisões e sites de órgãos públicos.

Hoje os brasileiros podem tomar conhecimento sobre os feitos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário diretamente através do rádio, da TV e da internet, que oferecem ao cidadão a condição de conhecer e avaliar o trabalho dos diversos atores que compõem esses Poderes.

A TV Brasil, a TV Câmara, a TV Senado e a TV Justiça são grandes exemplos desses canais de comunicação. Também os poderes de muitos estados e municípios possuem emissoras próprias ou programas apresentados em outras emissoras públicas ou privadas que divulgam seus trabalhos, como as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Com características peculiares, esses órgãos de comunicação não se dispõem a concorrer com as televisões privadas. No entanto, contam com profissionais de alto nível, possui técnicas e aparelhagem de ponta e realizam programas de destaque, inclusive com reportagens externas.

Dessa forma, visando premiar esse segmento especial da comunicação brasileira é que propomos, através desse Projeto de Lei, instituir o **Prêmio Brasil de Comunicação Pública**, destinado a premiar anualmente, por categorias, os órgãos e profissionais de comunicação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União e dos Estados, e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios. Por considerar justa esta proposta é que contamos com o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

30 de setembro de 2008.

RICARDO QUIRINO
Deputado Federal (PR/DF)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Ricardo Quirino institui o *Prêmio Brasil de Comunicação Pública*, destinado a premiar, anualmente, por categorias, os órgãos e profissionais de comunicação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União e dos Estados, e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

Ao órgão do Poder Executivo incumbido das políticas de cultura cabe definir, em regulamento anual, até o dia 1º de março de cada ano, as questões relativas às categorias a serem premiadas, à composição da comissão julgadora, formada por representantes de entidades ligadas à comunicação e mídia, desde que não sejam servidores públicos ou funcionários ou membros de órgãos públicos, à data da premiação, que deverá ocorrer na primeira semana de junho, e os prêmios a serem concedidos.

Na Justificação destaca o Autor:

“Com características peculiares, esses órgãos de comunicação não se dispõem a concorrer com as televisões privadas. No entanto, contam com profissionais de alto nível, possui técnicas e aparelhagem de ponta e realizam programas de destaque, inclusive com reportagens externas.”

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 20/10/2008 a 04/11/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Transmitir, em tempo real, a informação e a divulgação dos fatos que ocorrem a cada momento tem sido o grande desafio dos meios de comunicação. Os veículos utilizados como internet, televisão, rádio, jornais e revistas são alimentados com matérias muitas vezes especiais pela sua profundidade e conteúdo.

Muitas das organizações, sejam elas públicas ou privadas, dispõem dos seus próprios meios de comunicação e transmitem *on line* o andamento dos seus trabalhos.

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dispõem destes canais e os alimentam com matérias que traduzem o cotidiano de cada instituição, com transparência e isenção. A seleção criteriosa de tais matérias leva aos ouvintes e leitores a possibilidade de participar e interagir com os condutores das políticas públicas.

Premiar, por categorias, os profissionais e os órgãos que realizam esta interação diária de comunicação é louvável. A iniciativa tem grande alcance social, promove as tecnologias inovadoras, estabelece vínculos entre governantes e governados, valoriza a informação e distingue as fontes promotoras de divulgação da comunicação pública.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 4.040, de 2008.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2008.

Deputado **LELO COIMBRA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.040/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lelo Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado LOBBE NETO
Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ricardo Quirino, visa a instituir o Prêmio Brasil de Comunicação Pública para agraciar os órgãos e os profissionais desse segmento que informa a população sobre os feitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A proposição sob comento, tramitando sob regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para juízo de mérito, tendo sido por ela aprovada sem emendas.

Nesta fase, encontra-se submetida à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, nos termos do art. 54 do R.I.C.D., sem que a ela tenham sido apresentadas emendas

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão colegiado manifestar-se quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria versada por esta proposição, bem como sobre a técnica legislativa com que foi executada.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, o Projeto de Lei referido também não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

No que respeita à técnica legislativa e redacional, a proposição está conforme o prescrito pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 4.040, de 2008.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado LEO ALCÂNTARA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.040-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Colbert Martins - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eliseu Padilha - Presidente, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Felipe Maia, Francisco Tenorio, João Campos, João Paulo Cunha, José Genoíno, José Pimentel, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Márcio Marinho, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Rômulo Gouveia, Sandra

Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Arnaldo Faria de Sá, Geraldo Pudim, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Nelson Pellegrino, Ricardo Tripoli, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tadeu Filippelli, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
